

PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

“Autoriza a concessão de incentivo econômico a empresa ELCIMAR MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – ME.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa, ELCIMAR MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.439.610/0002 - 44.

§1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 1280, Loja 02, Bairro São Sebastião em Goianá/MG.

§2º - O valor do aluguel será de R\$ 700,00 reais mensais a ser regulamentado através de contrato.

§3º - O prazo para concessão do incentivo será limitado a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O incentivo descrito no artigo 1º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa.

Parágrafo único - Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 08 (oito) empregos diretos, sob pena de encerramento do incentivo objeto desta lei.

Art. 4º - A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa mencionada no art. 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 22 de março de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.

MENSAGEM Nº: ____/2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo prorrogar benefício que menciona.

Esta casa de leis sabe, como é de conhecimento comezinho, que a crise financeira dos últimos tempos dificultou muito a vida do empresário. Este município, na deliberada intenção de desenvolver economicamente nossa região, requereu, o que foi atendido, aos senhores o incentivo à empresa ELCIMAR MARQUES nos idos de 2017, o que foi prorrogado em 2019. Passados quatro anos, a empresa ainda necessita deste incentivo, sob pena de vermos frustrados os empregos que ela gera em nossa cidade.

Outrossim, conforme exige a legislação municipal, é necessário ato desta casa legislativa conforme art. 2º, §4º da Lei 414 com redação dada pela lei 792/19, a fim de que seja aprovado o presente projeto.

Parece, assim, de muito bom alvitre que a Lei Municipal se adeque, de forma, inclusive, a permitir manutenção da geração de renda e desenvolvimento econômico na nossa região.

Goianá, 22 de março de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.